



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CORREGEDORIA

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 29/2023 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.044995/2023-34

Maceió-AL, 09 de novembro de 2023.

Processo nº 23041.029940/2023-02

Assunto: Suposto descumprimento da jornada de trabalho.

Trata-se de denúncia recebida pelo sistema Fala.BR da Ouvidoria, protocolada sob o nº 23546.065946/2023-54, solicitando providências em relação a supostas ausências por parte de docente lotado no *Campus* Palmeira dos Índios.

DO RELATÓRIO

Consta da narrativa do denunciante que o servidor identificado não mantinha constância na ministração de aulas, o que traria diversos prejuízos de ordem pedagógica aos estudantes, indicando faltas corriqueiras sem aparente justificativa.

Nesse sentido, em atenção à demanda recebida, fora autuado o presente processo para providências investigativas e verificação das implicações da demanda na seara correcional, conforme instrução processual.

DA ANÁLISE

Inaugurada Investigação Preliminar Sumária, conduzida pela própria unidade, com o preenchimento da respectiva Matriz de Responsabilização, tem-se que:

- foram colhidas as informações funcionais do servidor denunciado, com identificação dos seus registros de afastamentos oficiais e possíveis faltas;
- observou-se que a conduta de ausências do docente já tinha sido objeto de apuração por esta Corregedoria, culminando na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, com previsão de cláusula obrigacional relacionada à assiduidade e pontualidade, e, emissão de recomendação correcional à gestão do *Campus* para realização de ajustes nos procedimentos de controle de frequência dos docentes;
- ademais, observou-se ainda alguns afastamentos por motivo de saúde devidamente homologados pela unidade SIASS, o que também justificaria ausências do docente, não havendo repercussão disciplinar, a priori;
- nesse aspecto, considerando que a denúncia se refere a situações pretéritas que, de certo, foram abarcadas pela apuração anterior, com tratamento efetivado pela celebração de TAC e recomendação à gestão, procedeu-se ao acionamento da área de ensino do *campus* para manifestação acerca da implementação das medidas de controle recomendadas;
- em resposta, a gestão de ensino comunicou que as mudanças sugeridas foram adotadas pelo *campus* e socializadas com os docentes, havendo maior controle e monitoramento no tocante às frequências registradas e ausências identificadas;

- quanto ao TAC firmado com o docente, não há que se falar em seu descumprimento até então, uma vez que a denúncia se refere a fatos pretéritos que, como dito, foram abarcados por tal instrumento de tratamento, que segue em vigor e em monitoramento por parte da chefia imediata do docente. Além disso, registra-se que o recebimento da denúncia em tela se deu no mesmo mês de celebração do TAC, e, em se verificando o descumprimento do Termo, ter-se-á a adoção de medidas administrativas correspondentes, com a instauração de procedimento acusatório (PAD), conforme previsão contida na Portaria Normativa CGU nº 27/2022;
- diante disso, considerando o tratamento recente relacionado à temática, o qual segue em monitoramento, durante a vigência do Termo de Ajustamento de Conduta firmado, não vislumbramos lastro indiciário para prosseguimento do pleito, uma vez que restam ausentes os conectivos necessários para a instauração de procedimento correcional;
- assim, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o alto custo da instauração, gestão e tramitação de processos administrativos disciplinares, tem-se que, no caso concreto, há carência de justa causa para a instauração de procedimento disciplinar.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora arrazoado, **ENTENDEMOS pela não abertura de processo administrativo disciplinar e DECIDIMOS pelo arquivamento da demanda por ausência de justa causa.**

À equipe da Corregedoria para providências inerentes ao arquivamento do processo e atualização da demanda nos sistemas e controles correcionais. Ato contínuo, informar à Ouvidoria sobre as conclusões ora delineadas.

(Assinado digitalmente em 09/11/2023 16:34)

MAURO HENRIQUE NEVES SALES

CORREGEDOR - TITULAR

REIT-CORREG (11.01.54)

Matrícula: 19****8

Processo Associado: 23041.029940/2023-02

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **29**, ano: **2023**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: 09/11/2023 e o código de verificação: 1da7a71aa4